



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

CEP 37.484

PRAÇA SANTA IZABEL Nº 18 - TELEFONE 60
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 652 de 18 de NOVEMBRO de 1.987.

APROVADO

EM 1ª DISCUSSÃO

EM 17 / 11 / 87

José Affonso
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

Acréscce 50% (Cinquenta por cento) às incidências do Impostos Predial e /^o Territorial Urbano, da modalidade pa-
ra cobrança e contém outras providên-
cias.

A Câmara Municipal de Heliodora - Estado de Mi-
nas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municip-
pal sanciono a seguinte Lei:

A R T I G O 1º...Fica acrescidos de 50% (Cinquenta por cento) às
incidências dos Impostos Predial e Territorial Ur-
bano para o exercício de 1.988.

A R T I G O 2º...A cobrança dos Impostos acrescidos do aumento de
que trata o artigo primeiro da presente Lei, sem
multa, será nos meses de Março e Abril e depois,
dessa época, será cobrado multa de 30% (Trinta /^o
por cento).

A R T I G O 3º...Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janei-
ro de 1.988.

A R T I G O 4º...Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA, em 16 de NOVEMBRO de 1987.

APROVADO

EM 2ª DISCUSSÃO

EM 18 / 11 / 87

José Affonso
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

José Damasceno
JOSÉ DAMASCENO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

EM 3ª DISCUSSÃO

EM 18 / 11 / 87

José Affonso
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

José Damasceno
José Damasceno Ferreira